



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO Nº 90, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre os percentuais de coparticipação sobre os exames de imagem diagnóstica realizados no Hospital Sírio-Libanês de Brasília – Unidade III, na forma do art. 34 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009](#), e conforme o decidido pelo Conselho Deliberativo, na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º O percentual de coparticipação de que trata o art. 34 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE, na hipótese de exames de imagem que agregarem o uso de materiais e medicamentos, quando realizados no Hospital Sírio-Libanês – Unidade III, credenciado em Radiologia e Radiodiagnóstico, será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir do dia 06 de abril de 2020.

**MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.